



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 121 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 15 de JULHO de 21
Presidente

~~CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de JULHO de 21
Presidente~~

Miguel Pereira, 08 de julho de 2021.

Mensagem nº 093 /2021.

Senhor Presidente,

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
DATA 15 / 07 / 21
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

JUSTIFICATIVA

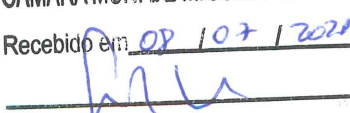
APROVADO
2ª DISCUSSÃO
DATA 19 / 07 / 21
PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei Complementar ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, tem como fundamento a necessidade de imprimir maior controle na autorização do exercício de horas extras no âmbito da Administração Municipal, condicionando seu pagamento aos dos indicadores da Lei Complementar Federal n. 101 de 04 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida é mais um instrumento de controle dos gastos e das contas públicas promovida por esta gestão.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 08 / 07 / 2021

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 80 da Lei complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, se o interesse público exigir, garantindo sempre ao servidor um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso entre o término de uma jornada e o início de outra.

§1º Excetuam-se do limite referido neste artigo as situações de urgência ou de emergência, conforme se dispuser em regulamento.

§2º O serviço extraordinário será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

§3º A autorização para o serviço extraordinário está condicionada ao cumprimento dos indicadores da Lei Complementar Federal n. 101 de 04 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal)” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2020, entrada em vigor Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020, que *estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.*

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal